Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 035/2023
PAE n. 10.014/2023

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, cumpre prestar as seguintes informações:

QUESTIONAMENTO 1:

Qual será a forma de fiscalização sobre o cumprimento da cota a ser estabelecido por esta entidade, para confirmar que as empresas estão cumprindo a cota legal?

RESPOSTA:

Primeiramente, esclarece-se que as exigências de reserva de cargo estão previstas no art. 63, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, como requisito de habilitação social nas licitações. Por sua vez, o sistema Compras.gov.br exige que as empresas que queiram participar do certame declarem, em campo próprio no referido sistema, que cumprem com as exigências da Lei de Licitações, inclusive quanto à reserva de cargos, não sendo prevista a apresentação de qualquer outra documentação para tal finalidade, apenas a prestação de tal declaração.

Nos termos do subitem 13.1.21 do edital, a administração poderá solicitar a renovação da declaração em questão, bem como, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei n. 14.133/2021, prestar as informações eventualmente solicitadas, indicando os empregados que preencherem as vagas reservadas.

QUESTIONAMENTO 2:

Haverá inabilitação de empresas que embora cumpram com a reserva de cotas, não preencham o percentual mínimo estabelecido em lei no momento de participação do processo licitatório, ou a cobrança e fiscalização efetiva deverá ser comprovada no momento da execução contratual?

RESPOSTA:

Não haverá inabilitação de empresa no certame em razão da questão apresentada, visto que o cumprimento de tal exigência dar-se-á apenas por meio de declaração prestada no sistema Compras.gov.br, a qual é condição para possibilitar a apresentação de proposta.

Ainda, não há a previsão no edital para a apresentação de documentação na fase de habilitação para cumprimento de tal finalidade.

Registra-se que a empresa deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão (subitem 13.1.21 do Edital), podendo ser exigida a qualquer tempo a renovação da declaração que permitiu a participação da contratada no certame, bem como a indicação dos empregados que preenchem as vagas reservadas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

QUESTIONAMENTO 3:

Dentre as vagas estabelecidas no termo de referência, haverá reserva para pessoas com deficiência? Quais são as limitações as licitantes podem encontrar no local de prestação de serviços que impeça a contratação de pessoas com deficiência para execução dos serviços?

RESPOSTA:

A reserva de vagas para as pessoas com portadores de deficiência está prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e deve ser efetuada pela própria empresa, de acordo com o quantitativo de empregados que possui, a saber:

> Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
>
> I - até 200 empregados.....2%;
> II - de 201 a 500.....3%;
> III - de 501 a 1.000.....4%;
> IV - de 1.001 em diante. .....5%.

A empresa licitante deverá considerar para o preenchimento das vagas decorrentes da presente contratação, além do quantitativo próprio de empregados — a fim de verificar qual percentual legal deverá obedecer —, a especificação dos serviços a serem prestados, os quais consistem em controle de acesso aos prédios, utilização de equipamentos de informática e telefonia bem como utilização de outros mecanismos necessários ao fornecimento de informações e ao controle de acesso aos prédios, como panfletos e credenciais, devendo avaliar a possibilidade de execução desses serviços por pessoas portadoras de deficiências, de acordo com as suas peculiaridades físicas.

Por oportuno, traz-se excerto de notícia publicada no site do Tribunal Superior do Trabalho sobre a matéria:

> "A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou (não conheceu) recurso de revista da Protege - Proteção e Transporte de Valores contra a obrigação de contratar 5% de empregados com deficiência física, nos termos do artigo 93, IV, da Lei nº 8.213/91. Na prática, com esse julgamento, ficou mantida a decisão do Tribunal do Trabalho paulista (2ª Região) que condenara a empresa a cumprir a cota estabelecida na lei.
> [...]
> O TRT também apurou que deficiências menores, tais como a perda de um dedo ou encurtamento de uma perna, não impedem o trabalhador de prestar serviços de vigilância. Sem falar na possibilidade de emprego em locais com circuito fechado de TV. A conclusão do regional foi no sentido de que não haveria razões técnicas ou jurídicas para excluir os vigilantes da base de cálculo para aplicação da reserva legal de emprego para deficientes.
> Durante o julgamento, o ministro Márcio Eurico destacou que a empresa poderá avaliar, em cada caso, o tipo de deficiência do profissional e, se for o caso, excluir determinados candidatos. Além do mais, na opinião do ministro, a empresa ainda tem a opção de admitir empregados deficientes para exercer atividades que não sejam propriamente de vigilância."
> (https://www.tst.jus.br/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/empresa-de-vigilancia-nao-consegue-excluir-contratacao-de-deficiente-fisico-em-percentual-fixado-em-lei)

Por fim, esclarece-se que os licitantes poderão realizar visita técnica nos locais de prestação dos serviços, antes da apresentação de proposta para avaliarem eventuais limitações que encontrem para a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações